

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1992 e da outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

I - orientação para o Orçamento Anual do Município, inclusive para concessão de créditos adicionais;

II - disposições sobre alterações na legislação tributária.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

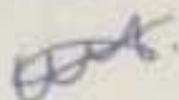
Art 2º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro de 1992.

Art 3º - No projeto de Lei Orçamentaria anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em abril de 1991.

Paragrafo 1º - A receita estimada e a despesa fixada prevista no projeto de lei serão atualizados na Lei Orçamentaria, para preços de janeiro de 1992, pela variação do índice nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre os meses de abril e dezembro de 1991, incluídos os meses extremos do período.

Paragrafo 2º - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão, ainda, corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.



Art 59 - Os Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social observarao em seu conjunto, as seguintes condicoes:

I - demonstracao dos objetivos e metas do Governo Municipal para o exercicio de 1992, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei.

II - Indicacao das regioes administrativas distritos, vilas e povoados beneficiados pelos projetos.

Art 69 - A manutencao de atividades tera prioridade sobre as areas de expansao.

Art 79 - Os projetos em fase de execucao terao preferencia sobre novos projetos.

Art 89 - A Lei Orcamentaria especificara a receita ate o nivel de sub-alinea e a despesa sera discriminada a nivel de:

I - unidade orcamentaria, com detalhamento a nivel de elemento economico;

II - classificacao funcional programatica, com detalhamento a nivel de sub-categoria economica, projeto e/ou atividade;

Paragrafo Unico - a classificacao funcional programatica podera ainda mais, para efeito de gerenciamento e controle interno, descer ate a nivel de subprojeto ou subatividade, desde que os respectivos objetivos sejam distinguiveis e mensuraveis.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORCAMENTO FISCAL

Art 99 - O Orcamento abrangerá os poderes do Municipio, seus fundos, orgaos e entidades da adminstracao direta e indireta, sendo observadas as diretrizes especificas de que trata este capitulo.

Art 10 - As despesas com pessoal e seus encargos sociais serao automaticamente aumentadas de acordo com o indice oficial de inflacao, respeitado o limite estabelecido no artigo 38 das Disposicoes Constitucionais Transitorias da Constituicao Federal.

Art 11 - As despesa com custeio administrativo e operacional nao podera ter aumento superior a variacao do indice oficial de inflacao em relacao aos creditos correspondentes no orcamento de 1990, salvo no caso de comprovada insuficiencia, decorrente de expansao patrimonial, incremento fisico de servicos prestados a comunidade, ou de novas atribuicoes recebidas no exercicio de 1991, ou no decorrer de 1992.

Art 12 - Na fixacao das despesas, serao observadas as prioridades e metas constantes do anexo I, parte integrante desta Lei, ressaltando que o anexo abrange apenas as prioridades, nao esgotando o elenco de acoes desenvolvidas pelas unidades e portanto, nao representando restricao aquelas nao-relacionadas.

Art 13 - Os orgaos e unidades orcamentarias com atribuicoes relativas a saude, inclusive saneamento basico, previdencia e assistencia social, serao includidos no Orcamento Fiscal, em dotacoes globais de transferencia de recursos para o Orcamento da Seguridade Social, no qual suas programacoes serao discriminadas.

[Handwritten signature]

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art 14 - O Orcamento da Seguridade Social abrangerá os orgaos e unidades orçamentarias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, inclusive de saneamento básico, previdência e assistência social.

Art 15 - Na elaboração do Orcamento da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art 16 - As receitas compreenderão as transferências de recursos do Orcamento Fiscal, originados de receita ordinária do tesouro municipal e de operações de crédito.

Art 17 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes no anexo II, parte integrante desta Lei, ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando portanto, restrição às ações não contempladas.

CAPITULO II

DAS ALTERACOES DA LEGISLACAO TRIBUTARIA

Art 18 - O Poder Executivo enviara a Camara Municipal, no prazo de 05 (cinco) meses após a vigência da Lei Complementar prevista pelo artigo 146 da Constituição Federal, projetos de lei dispostos sobre as alterações da legislação tributária do Município, objetivando principalmente:

I - ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - continuar o processo de modernização e simplificação do Município.

Art 19 - As mensagens que encaminharão os projetos de lei dispostos sobre as alterações na legislação tributária, discriminarão os recursos estimados em decorrência de cada uma das alterações propostas.

CAPITULO III

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art 20 - Na Lei Orçamentária Anual para 1991, a discriminação da receita e da despesa, para os Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS: As receitas dos orçamentos de que trata este artigo, serão discriminadas obedecendo ao disposto na portaria SOF.No. 00 de 21 de fevereiro de 1990.

II - DESPESAS: As despesas dos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão discriminadas observando o disposto no caput dos artigos 12 e 15 da Lei No. 4.320 de 17 de março de 1964.

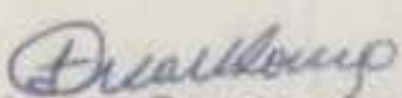
[Assinatura]

Art 21 - A Prefeitura Municipal, apos a publicacao da Lei Orcamen-
taria, divulgara os quadros de detalhamento da despesa, especifi-
cando por projetos e atividades, os elementos de despesas e res-
pectivos desdobramentos, por fonte de recursos.

Art 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacao.

Paco da Prefeitura Municipal de Horizonte,

aos 08 de julho de 1991.


Francisco Cesar de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI No. 061 DE 08 DE JULHO DE 1991

DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL.

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA.

- Otimizar os trabalhos Legislativos voltados ao interesse da População.
- Organizar e executar a fiscalização sobre as ações da Mesa da Câmara e do Poder Executivo, estimulando a população a participar neste controle.

FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

- Aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para a geração de mudanças qualitativas, no desempenho profissional de técnicos.
- Coordenar a elaboração e o acompanhamento do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, bem como informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos da administração municipal, realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais de execução orçamentária.
- Acompanhar as ações governamentais, através da elaboração de Balancetes Mensais e Prestação de Contas.
- Realizar estudos de curto, médio e longo prazo a respeito da situação de desempenho da economia do Município, bem como das condições sociais.
- Subsidiar o planejamento através da elaboração de estudos cartográficos, geográficos e de fotointerpretação.
- Regularizar a arrecadação municipal e obter eficaz gerenciamento do fluxo de recursos financeiros através do aperfeiçoamento técnico, das ações de controle e execução dos sistemas financeiros, tributários e fiscal do Município e do controle interno, utilizando ao máximo os recursos da informática, o aperfeiçoamento de recursos humanos e provimento de recursos materiais.
- Dotar o Município de um sistema de recursos humanos e todos os seus subsistemas de desenvolvimento e treinamento.

FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA.

- Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de Reforma Agrária dentro da capacidade do Município, dando melhores condições para manutenção do homem do campo no meio rural.
- Atender pequenos produtores rurais, através da oferta de sementes básicas e fiscalizadas, visando manter os níveis de produção e produtividade agrícolas.
- Dar à população de baixa renda acesso aos produtos alimentares básicos a preços subsidiados, através da oferta desses produtos.
- Fiscalizar o trânsito municipal de animais e o acompanhamento das atividades de defesa sanitária animal.
- Estimular a produção de Hortifrutigrangeiros, assistindo na medida que couber aos produtores.
- Promover o integral aproveitamento dos recursos de água e solo.
- Implantar e operacionalizar, em convênio com o Estado, os sistemas de irrigação de pequeno e médio porte do Município, beneficiando às famílias rurais.
- Otimizar o desempenho da agricultura irrigada, capacitando técnicos e treinando irrigantes.
- Subsidiar técnica e financeiramente a implantação dos sistemas de irrigação para o pequeno produtor, através da aquisição de equipamentos de irrigação e construção de canais, drenos e porcos.
- Ampliar a capacidade de armazenamento d'água para abastecer as comunidades rurais, através da construção de cisternas, abastecimento d'água simplificado e da recuperação e ampliação de açudes.
- Implantar e acompanhar na medida de sua competência e capacidade o programa municipal de irrigação, beneficiando famílias rurais.

FUNÇÃO 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

- Aperfeiçoar o sistema viário do Município, através da drenagem, recuperação, sinalização e alargamento de vias, construção e recuperação de abrigos e terminal rodoviário.
- Dotar o Município de uma Infra-Estrutura urbana através de aterros sanitários e parques ecológicos, bem como implementar planos diretores de desenvolvimento urbano do Município.

FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

- Desenvolver o ensino fundamental público (1o.Grau), incluindo o ensino para jovens e adultos, o Pré-escolar e a Educação Especial. Este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e do material de apoio pedagógico.
- Qualificar e incentivar os professores em todas as áreas, através de melhorias na remuneração e cursos de aperfeiçoamento.
- Recuperar e/ou manter as instalações e equipamentos destinados à educação, cultura e esporte, no sentido de aumentar o nível de atendimento e qualidade dos serviços prestados aos munícipes nestas áreas.
- Apoiar, estimular e divulgar a produção artístico/cultural do Município.
- Formar e estimular profissionais na área de esportes, capacitando-os a um melhor atendimento à população, no desenvolvimento das atividades desportivas.

FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.

- Apoiar o desenvolvimento municipal, através da cooperação técnica com administrações Estadual e Federal na realização de planos de desenvolvimento urbano.
- Definir diretrizes gerais de atuação visando ao desenvolvimento urbano integrado, através de ações articuladas nos setores de habitação, saneamento básico e meio-ambiente.

FUNÇÃO 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

- Desenvolver estudos sistemáticos sobre o mercado de trabalho, identificando os níveis de desemprego e sub-emprego através da realização de pesquisas no Município e na publicação de documentos sobre o mercado de trabalho.
- Apoiar técnica e financeiramente programas voltados para a geração de emprego e renda.
- Executar o registro do comércio e serviços, concluindo a implantação do sistema de dados.
- Estimular a implantação de micro empresas comunitárias.
- Promover, apoiar e participar de eventos (Feiras, Exposições e Seminários), com vistas à divulgação dos produtos regionais, abrindo canais de comercialização e expondo as inovações dos setores participantes.

FUNÇÃO 16 - TRANSPORTE.

- Ampliar e melhorar as condições das estradas vicinais, através da construção, restauração e conservação das referidas vias, contribuindo para o desenvolvimento das atividades econômicas, melhoria das condições de segurança e diminuição dos custos de transportes dos usuários do sistema municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ANEXO II DE QUE TRATA A LEI No. 061 DE 08 DE JULHO DE 1991

DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.

FUNÇÃO 13 - SAÚDE E SANEAMENTO.

- Aplicar política de treinamento dos recursos humanos no setor saúde, realizando eventos e treinando pessoas.
- Assegurar condições básicas para o funcionamento do sistema unificado e programas de atendimento à mulher, à criança e à imunização, bem como erradicar doenças transmissíveis e crônicas degenerativas, além de outros agravos, dando cobertura a pré-natais, consultas odontológicas, atendimento a alérgicos e vacinação animal.
- Assegurar a saúde da população, através de suas ações básicas de controle de qualidade de alimento, estações de água para abastecimento público, do lixo e infecção hospitalar de estabelecimentos de saúde, bem como da coleta de sangue e controle de bancos de sangue.
- Prestar assistência ambulatorial, hospitalar geral, especializada e odontológica dirigida principalmente à população carente do Município, através de consultas médicas, odontológicas e internações.

FUNÇÃO 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

- Desenvolver ações de educação complementar, visando a prevenção à marginalização.
- Proporcionar às crianças de 0 a 6 anos, atendimento de suas necessidades básicas, através da manutenção de creches convencionais, creches-lares e lares substitutos, ampliando o atendimento à crianças no programa de creches comunitárias.
- Atender crianças e jovens de 0 a 18 anos nas entidades públicas e privadas, objetivando a continuidade do trabalho para o desenvolvimento do menor carente e/ou abandonado.
- Definir políticas, coordenar e desenvolver programas voltados para a melhoria da qualidade de vida das populações carentes e segmentos especiais e para o atendimento às comunidades afetadas pelas calamidades.
- Apoiar o fortalecimento da organização comunitária e beneficiar a população empobrecida, através do assessoramento a entidades populares, apoiar de forma técnica, financeira e jurídica entidades populares, realizar encontros comunitários, capacitar monitores a atender crianças, jovens, mulheres, idosos e grupos de interesses.

- Atender as necessidades básicas de pessoas de baixa renda, através da prestação de benefícios diversos, tais como: recuperar casas, realizar treinamento em serviço, abrigar permanentemente pessoas carentes e/ou atingidas por calamidades e ofertar consultas médicas.
- Incentivar e apoiar atividades produtivas, fomentando o processo artesanal, acompanhando unidades produtivas bem como financiando unidades artesanais associativas e artesãos individuais.
- Proporcionar aos profissionais da área social, condições de aperfeiçoamento contínuo numa perspectiva de uma melhoria do trabalho pelo treinamento dos profissionais.
- Desenvolver ações sociais integradas, objetivando a melhoria da vida da população, através da aquisição, distribuição ou revenda de produtos farmacêuticos e medicamentos, concessão de ajudas supletivas aos carentes, com atendimentos aos que procuram o serviço social.